



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 5887 ENT.: 5816 PROC. Nº:	27/11/2013

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 1269/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 5464, de 26 de novembro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Economia, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 5816
Data: 27-11-2013

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 1106/SEAPI	21/02/2013	N.º: /2013 ENT.: /2013 PROC. N.º:	21/11/2013

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 1269/XII/2ª, de 21 de fevereiro de 2013
«Construção de uma área comercial IKEA no concelho de Loulé»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 1269/XII/2ª, de 21 de fevereiro de 2013, formulada pelo Senhor Deputado Paulo Sá, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente às questões colocadas que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

- Não foi efetuado qualquer pedido de autorização para a instalação de uma unidade comercial IKEA para o concelho de Loulé, ao abrigo do regime legal atualmente em vigor, o Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.
- Os critérios de avaliação da implantação das unidades comerciais no âmbito deste diploma respeitam à inserção espacial dos estabelecimentos, de acordo com critérios que promovam um adequado ordenamento do território, salvaguardem a proteção do ambiente, valorizem os centros urbanos existentes e contribuam para a multiplicidade da oferta comercial e para o abastecimento diversificado das populações.

Nesse sentido, os impactos a valorizar respeitam a:

- a) Contribuição do estabelecimento para a multiplicidade da oferta comercial, tanto em formatos, no retalho alimentar e misto, como em insígnias, no retalho não-alimentar, de forma a promover a concorrência efetiva entre empresas e grupos na área de influência;
- b) Avaliação dos serviços prestados ao consumidor, nomeadamente os que promovam o conforto na compra, uma melhor integração das pessoas com deficiências e incapacidades, e a adesão a processos de resolução de conflitos de consumo;
- c) Avaliação da qualidade do emprego no estabelecimento, e da responsabilidade social da empresa;

- d) Avaliação da integração do estabelecimento no ambiente urbano, fortalecendo a capacidade de atração do centro urbano como destino comercial e de lazer, e contribuindo para a diminuição das deslocações pendulares;
- e) Contribuição do estabelecimento para a eficiência energética ou utilização de energias renováveis, utilização de materiais recicláveis e/ou degradáveis e reciclagem de resíduos.

Uma vez que o acima referido pedido de autorização não foi formulado, porém, não foi também avaliado o mérito do projeto de acordo com os parâmetros de análise.

Realça-se, contudo, o facto de a instalação de unidades comerciais com uma dimensão semelhante à unidade IKEA contribuir para a criação de emprego, como se demonstra pelos projetos já autorizados para esta insígnia:

Concelho	Freguesia	Insígnia	Área de venda	Número de trabalhadores	Data de abertura
Amadora	Alfragide	Ikea	19.545,00	541	22/6/04
Loures	Frielas	Ikea	26.000,00	521	25/5/10
Matosinhos	Leça da Palmeira	Ikea	20.800,00	468	31/7/07

Salienta-se que os critérios económicos de acesso à atividade são proibidos por imperativos comunitários, pelo que na análise a efetuar pela Direção Geral das Atividades Económicas é valorizada a estabilidade da relação contratual e a responsabilidade social da empresa, como acima se referiu.

Da análise da diversidade comercial existente no concelho de Loulé, no que respeita às unidades comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, verifica-se não existir qualquer unidade denominada de «grande superfície comercial» naquele concelho:

Concelho	Freguesia	Grupo	Insígnia	Área de Venda	Número de Trabalhadores	Data de Abertura
Loulé	Quarteira	Dia	Schlecker	137,00	3	28/11/08
Loulé	São Clemente	Sonae	Worten Mobile	32,00	4	16/12/08
Loulé	São Sebastião	Sonae	Well's Saúde	105,00	4	13/3/08
Loulé	São Sebastião	Sonae	Modalfa	420,00	7	20/12/07
Loulé	São Sebastião	Sonae	Worten	499,00	8	10/11/08
Loulé	São Sebastião	Sonae	Worten Mobile	25,00	4	5/12/07

- Quanto à questão da afetação de terrenos da Reserva Agrícola Nacional à construção de grandes superfícies comerciais, ela enquadra-se no âmbito do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).

Contudo, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, a instrução do processo de autorização só é aceite se for acompanhada com declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável e, no caso do procedimento de avaliação de impacte ambiental ter decorrido em fase de estudo prévio, com o parecer relativo à conformidade do projeto de execução com a DIA.

Em todo o caso, e na eventualidade de a instalação de uma determinada unidade comercial se tratar de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio, os interessados devem submeter à câmara municipal um pedido de informação sobre a conformidade do empreendimento, na localização pretendida, com os instrumentos de gestão territorial vigentes, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Vera Rodrigues